

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA "SOCIEDADE CULTURAL E RECREATIVA MARIA GORETTI"

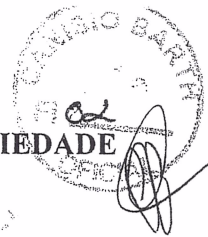
Registro nº03, livro 02, folhas "A" do Ofício dos Registros Públicos de Santo Cristo.

AVERBAÇÃO EFETUADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 2011.

EXTRATO DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA "SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA MARIA GORETTI".

CNPJ nº89 094 155 0001 48

Ofício Registros Públicos de Santo Cristo nº03, Livro A do dia 16 de Dezembro de 1976.



Objetivos: Desenvolver atividades esportivas, recreativas, culturais no seu quadro social;

Sede: Linha Laranjeira Leste S/N, Interior do Município de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

Tempo de Duração: Prazo de tempo indeterminado;

Administração: Será administrada pela Diretoria, com supervisão do Conselho Fiscal, ambos eleitos para um mandato de dois anos. Deverão respeitar as decisões da Assembléia Geral ordinária e ou Extraordinária;

Responsabilidade: Os sócios não respondem pelas obrigações da sociedade;

Representação: O presidente representa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a sociedade;

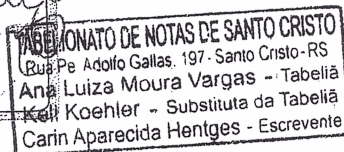
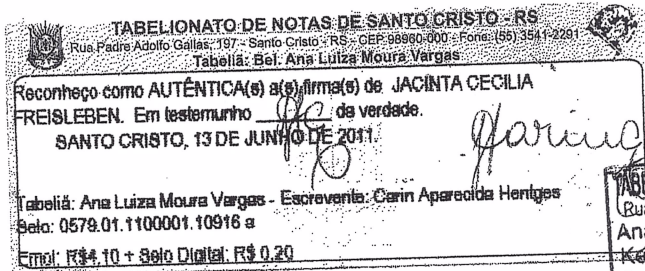
Dissolução: A dissolução acontece com a votação a favor de dois terços(2/3) dos sócios presentes na Assembléia convocada para este fim.

Destino do Patrimônio: O patrimônio da Sociedade quando dissolvida é destinada para uma entidade do mesmo gênero localizada no Município de Santo Cristo (RS).



Santo Cristo, 15 de Janeiro de 2011.

Jacinta Cecilia Freisleben
Jacinta Cecilia Freisleben – Presidente.

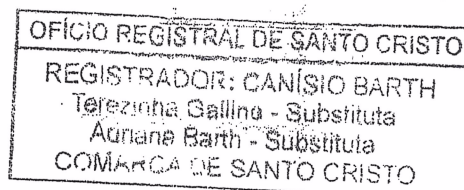


AVERBADO sob nº.01-03, fls.02, Livro "A-1" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.-

SANTO CRISTO, 15.agosto.2011

OFICIAL:

Canísio Barth
Bel.Canísio Barth.-



ESTATUTO DA SOCIEDADE CULTURAL, RECREATIVA MARIA GORETTI

Linha Laranjeira Leste - Santo Cristo - RS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída a Sociedade Maria Goretti, com sede na Linha Laranjeira Leste, Santo Cristo, entidade social, esportiva e recreativa, sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com o objetivo de proporcionar a seus associados a realização de eventos sociais tais como a realização de reuniões, cursos e palestras; eventos esportivos, tais como bolão, bocha, futebol, vôlei e outros; eventos recreativos tais como festas, bailes, festivais e shows.

Art. 2º - A Sociedade não promoverá, nem tão pouco tomará parte em manifestações políticas ou religiosas de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 3º - O quadro social é constituída por pessoas maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

a). Fundadores;

b). Contribuintes;

Parágrafo Primeiro - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da sociedade;

Art. 4º - São sócios contribuintes os que forem admitidos através de pagamento de taxa de ingresso e contribuição anual permanente.

Art. 5º - Os sócios fundadores ficam isentos de taxa de ingresso.

Art. 6º - Os sócios contribuintes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de ingresso e contribuição anual.

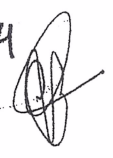
Parágrafo Único - O valor correspondente à taxa de ingresso e a contribuição anual de que trata este artigo será fixado pela diretoria, no início de cada exercício social.

Art. 7º - Os sócios contribuintes somente poderão ser admitidos por proposta abonada por dois sócios que estejam com suas obrigações atualizadas e aprovada pela diretoria.

Luciana Cecilia Treisleben

Adriano José Ost
OAB/RS 48.228 I
CPF 530.420.930-34
(55) 3541-1809/9126-30

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES SÓCIOS

04 

Art. 8º - Aos sócios, independentemente de sua categoria, assiste o direito de:

- a). votar e ser votado;
- b). participar das reuniões sociais, esportivas, promoções e demais atividades da entidade;
- c). levar ao conhecimento da diretoria qualquer ato lesivo aos seus direitos como sócio ou aos interesses da sociedade;
- d). freqüentar, assim como seus dependentes, a sede social da sociedade e os demais locais em que se realizem atividades.

Parágrafo Primeiro - é considerado dependente o filho solteiro até 16 anos incompletos e a filha solteira até 16 anos completos.

Parágrafo Segundo - Os associados tem iguais direitos e sua qualidade é intransferível.

Art. 9º - São deveres dos sócios, independentemente de qualquer categoria:

- a). pagar com pontualidade suas contribuições sociais;
- b). comparecer nas Assembléias Gerais;
- c). cumprir e respeitar o que está contido no presente estatuto, no regimento interno e nas resoluções das assembléias e da Diretoria;
- d). zelar e defender o patrimônio social, cultural e bens móveis e imóveis da sociedade.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 10 - Todos os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

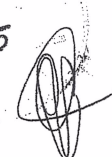
- a). advertência;
- b). suspensão;
- c). eliminação;

Art. 11 - A advertência será aplicada ao sócio que for culpado de faltas leves, consideradas disciplinares.

Art. 12 - A suspensão será aplicada:

Luciana Cecilia Freisleben


Adriano José Ost
OAB/RS 48.228
CPF 530.420.930-34
(55) 3541-1809 / 9126-3077

05 
a). ao que for reincidente em falta que motivou a aplicação da pena prevista no artigo anterior;

b). ao que faltar com respeito para com os membros da diretoria ou de qualquer órgão social, independentemente do local em que ocorrer o desafeto;

c). ao que faltar com decoro nas dependências da sociedade ou em reunião ou promoção promovida pela sociedade mesmo fora das dependências sociais da mesma;

d). ao que estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras com a sociedade.

Art. 13 - A eliminação será aplicada:

a). ao que reincidir nas faltas previstas nas letras "a", "b" e "c" do artigo 12;

b). ao que cometer falta grave e que, a diretoria, deva ser sumariamente eliminado do quadro social;

c). ao que não cumprir ou desconhecer o atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a sociedade, no prazo de 365 dias, após receber o aviso por escrito da tesouraria;

Parágrafo Único: da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso a diretoria.

CAPÍTULO V DO PATRIMONIO

Art. 14 - O patrimônio da Sociedade se constituirá de todos os bens que a Sociedade já possui e para o futuro possa vir a possuir. O patrimônio da Sociedade Maria Gorete é constituído de:

a) Sede Social com benfeitorias da entidade;

b) Doações de pessoas físicas e jurídicas;

c) Subvenções e auxílios sociais;

d) Contribuições anuais dos associados.

CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 15 - A assembléia geral é o órgão soberano da sociedade e é constituída pelos sócios independente de categoria.

Jacinta Cecilia Freisleben


Adriano José Ost
OAB/RS 48.228
CPF 530.420.930-34
(55) 3541-4809 / 9126-3077



Art. 16 - O sócio com direito a voto deve comparecer pessoalmente para exercer direito ao voto.

Art. 17 - A assembléia geral será:

- a). ordinária;
- b). extraordinária;

Art. 18 - Assembléia geral ordinária: anualmente até o último dia útil do mês de janeiro, com finalidade específica:

a). aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício, emitindo opiniões e pareceres;

b). fixar as normas para o exercício corrente;

c). eleger a diretoria e conselho fiscal quando for o caso;

Art. 19 - Assembléia geral extraordinária sempre que:

a). houver reforma de qualquer artigo do estatuto social;

b). liquidação, dissolução e extinção;

c). autorização para venda ou alienação de bens patrimoniais;

d). sempre que houver assunto relevante ou que dependa de decisão de assembléia geral.

Art. 20 - A assembléia geral extraordinária poderá ser convocada: pela diretoria, pelo conselho fiscal ou, ainda, por grupo que represente 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto.

Art. 21 - As assembléias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 30 dias através de edital, nos termos deste artigo, afixada na sede social ou publicado em órgão de divulgação local, neste caso, por um período de 7 dias consecutivos, determinando o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Art. 22 - Compete privativamente a assembléia:

- a). eleger a diretoria;
- b). destituir a diretoria;
- c). aprovar as contas;
- d). alterar o presente estatuto social;

Jocinda Cecília Trindade

Adriano José Ost
OAB/RJ 48.228
CPF 530.420.930-34
(55) 3541-1809 / 9126-3077

CAV
07
07

Art. 23 - Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "d" do artigo anterior é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembléia especialmente convocada para este fim.

Art. 24 - A assembléia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 25 - Anualmente, até o final do mês de janeiro será realizada uma assembléia geral para aprovação das contas do exercício findo, bem como eleição da diretoria, quando for o caso.

Art. 26 - Para a instalação da assembléia geral, com exceção do previsto no artigo 24, será necessário que em primeira chamada, estejam presentes 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda chamada, uma hora depois com qualquer número.

Art. 27 - As deliberações das assembléias gerais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes, exceto o previsto na letra "d" do artigo 23 deste estatuto.

Art. 28 - As assembléias gerais serão presididas pelo seu Presidente, que convidará o primeiro secretário para assessorá-lo e lavrar a ata.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 29 - A diretoria é órgão executivo da sociedade, eleita pela assembléia geral ordinária para um período de 1 ano, podendo ser reeleita por indeterminados períodos, e será formada por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

Art. 30 - Além das atribuições determinadas por este estatuto, compete à diretoria:

- I - reunir-se mensalmente;
- II - preparar anualmente as demonstrações financeiras e o relatório das atividades para apreciação da assembléia geral;

Facieta Cecília Freire

Adriano José Ost
OAB/RS 48.228
CPF 530.420.930-24
(55) 3541-1809 / 9126

III – admitir e demitir associados;

IV – elaborar quando for o caso, projetos de reforma estatutária;

Art. 31 - Compete ao Presidente:

I - representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais e as decisões da Diretoria;

III - administrar a sociedade supervisionando e fiscalizando a parte social e financeira da sociedade;

IV - autorizar os pagamentos e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e obrigações financeiras da sociedade;

Art. 32 - Compete ao Vice-presidente:

I - auxiliar o Presidente em suas atribuições, quando solicitado;

II - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art. 33 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - redigir e assinar editais, avisos e correspondências da sociedade;

II - lavrar as atas de reunião da Diretoria;

III - ter sob sua guarda os livros sociais e material de expediente de seu setor;

Parágrafo Único: compete ao segundo secretário substituir o primeiro quando da ausência deste.

Art. 34 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos financeiros da sociedade;

II - manter em dia a escrituração do livro-caixa, contas correntes e controle de todo o movimento financeiro da sociedade;

III - preparar relatórios e balancetes financeiros, quando solicitados;

IV - efetuar o pagamento das despesas da sociedade;

V - ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação financeira e contábil da sociedade;

Jaciara Cecilia Freisleben

Adriano José Ost
OAB/RS 48.228
CPF 530.420.930-34
(55) 3541-1809/9121

Parágrafo Único: compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro quando da ausência deste.



CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sócios, eleitos pela Assembléia Geral anual, para um mandato que terminará na data da realização da próxima Assembléia Geral.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar o balanço contábil e o relatório das atividades da Diretoria, quando solicitado, emitindo parecer sobre a matéria;

II - acompanhar e fiscalizar as atividades do liquidante em caso de liquidação da sociedade;

III - convocar a Assembléia Geral Extraordinária, quando achar conveniente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 dos sócios presentes com direito a voto.

§ 1º - Uma vez deliberada a dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente terá o destino que a Assembléia Geral deliberar, para uma entidade sem fins lucrativos.

Art. 38 - Os sócios não responderão pelas obrigações contraídas pela sociedade, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente.

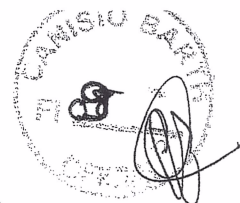
Art. 39 - Não serão remunerados a qualquer título os cargos da Diretoria, e do Conselho Fiscal.

Art. 40 - A Diretoria, poderá elaborar o Regimento Interno da associação, que, juntamente com o presente Estatuto, servirá como norma para a administração da sociedade.

Parágrafo único - O Regulamento Interno deverá ser amplamente divulgado entre os

Luciana Cecília Freisleben

Adriano José Ost
OAB/RS 48.228
CPF 530.420.930-34
(55) 3541-7809/9126-377



sócios, além de ser afixado permanentemente em local de fácil acesso visual.

Art. 41 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da maioria da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

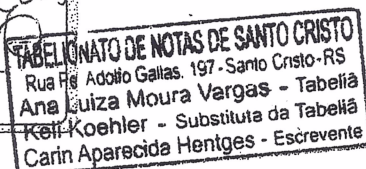
Art. 42 - Os casos omissos serão deliberados pela Assembléia Geral, respeitada a legislação vigente.

Santo Cristo, 15 de Janeiro de 2011



Jacinta Cecilia Freisleben
Jacinta Cecilia Freisleben

Presidente



Adriano José Ost
Adriano José Ost
OAB/RS 48.228
CPF 530.420.930-34
(55) 3541-1809/9126-7777